

**CONTRATO Nº 244/2026****DISPENSA**

Contrato para a aquisição emergencial de aproximadamente 262,50m² placas de Eucatex e 10 portas em Eucatex 0,80m x 2,10, que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a empresa **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME.**

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME**, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 2173, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.861.579/0001-30, representado neste ato por seu representante legal, **SIDINEI ROGERIO PIEREZAN**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 964/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição emergencial de aproximadamente 262,50m² placas de Eucatex e 10 portas em Eucatex 0,80m x 2,10 para serem utilizados em espaço térreo e subsolo para fechamento e divisões de salas de atendimentos profissionais e de recreação para o novo prédio onde funcionará o programa CAS- TEACOLHE, conforme processo 964/2026.

Item	DESCRIÇÃO	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Painel naval em Eucatex e acessórios para montagem completa	262,50m ²	R\$ 133,90	R\$ 35.148,75
02	Portas em Eucatex 0,80m X 2,10m com fechadura- batente e dobradiças	10 unid	R\$ 675,00	R\$ 6.750,00
			TOTAL	R\$ 41.898,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR



2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R\$ 41.898,75** (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) pelos materiais descritos na tabela acima e no processo 964/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

3.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada imediatamente após a assinatura do presente instrumento, no máximo em até 15 (quinze) dias. Não será admitida prorrogação de prazo devido à urgência na aquisição dos produtos. A entrega deverá ser realizada na Avenida Pio XII, nº 1260.

3.2. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante assinatura. As mercadorias deverão estar acompanhadas da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3.4. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação será até 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:



- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos descritos na cláusula primeira;
- b) Garantir a utilização dos produtos durante sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega;
- c) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2189 Rubrica: 44.90.51.92 Recurso: 2621.4011 TEACOLHE

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão contratual ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde. A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde Sra. **MARTA PETRI**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Salto do Jacuí, RS, 23 de julho de 2026.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

SIDINEI ROGERIO PIEREZAN ME
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
